



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 140.935

Rio Branco-AC, 17/12/2021.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016, alterada pela Resolução nº 118/2020, referente ao 1º semestre de 2021, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Trata-se de processo aberto com vistas a apurar a responsabilidade das senhoras Taynara Martins Barbosa (presidente) e Pryscylla Adryanne de Lima Sales (controladora interna), pelo descumprimento da Resolução TCE/AC nº 102/2016 e suas alterações, que dispõe sobre o envio, por meio do Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, da folha de pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referente ao 1º semestre de 2021, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

A análise técnica procedida verificou o envio intempestivo das remessas do 1º semestre de 2021, que são efetuadas mensalmente, a de janeiro, em 05/05/2021, e as de fevereiro e março, em 06/05/2021 (fl. 11), pelo que sugeriu a citação das responsáveis para defesa e a aplicação de multa (LCE nº 38/93, art. 89, II c/c a Resolução TCE/AC nº 102/2016, art. 8º).

Convocadas para o contraditório (fls. 26/29), as responsáveis aproveitaram a oportunidade (fls. 31/37).

O processo foi remetido eletronicamente ao MPC, em 09/12/2021 (fl. 49).

Em consulta ao SICAP, verifica-se que o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN enviou as informações referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, nos dias 05 e 06/05/2021, em prazo muito superior ao estipulado no art. 4º da Resolução TCE/AC nº 102/2016, alterada pela Resolução TCE/AC nº 118/2020, de até o dia 15 do mês subsequente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Observa-se, portanto, o descumprimento da referida Resolução, configurado pelo atraso no envio das informações, além dos cinco dias de tolerância acordados na Ata da Reunião para Unificação das Decisões nas Matérias de Competência das Câmaras deste Tribunal, de 11/05/2021.

Ademais, como bem destacado pela área técnica, a controladora interna e responsável pelos atos de pessoal do DETRAN, senhora Pryscylla Adryanne de Lima Sales, vinha realizando anteriormente o envio tempestivo das remessas de outubro, novembro e dezembro de 2020, não podendo alegar, agora, desatenção ou estado de calamidade pública em virtude da pandemia de Covid-19.

Não bastasse isso, vale registrar que a responsabilização do gestor pelo descumprimento da Resolução TCE/AC nº 102/2016 não está relacionada à ocorrência de má-fé ou dano ao Erário, e sim pelo descumprimento dos prazos, dentre outros, do envio dos dados relacionados à folha de pagamento e ao controle de atos de pessoal.

Ante o exposto, este MPC opina pela aplicação de multa às responsáveis, com fulcro no inciso II, do art. 89 da LCE nº 38/93, combinado com o art. 8º da Resolução TCE/AC nº 102/2016 e pela notificação à origem, para cumprimento da norma pertinente, sob pena de responsabilidade (LCE nº 38/93, art. 89, VII).

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.